

Sumário

ACESSO SGP	1
ATUAÇÃO EM REDE	2
CAF e DAP	11
CONSULTA PRÉVIA.....	12
CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO E PONTUAÇÃO.....	14
DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	15
INDICADORES.....	17
ORÇAMENTO DA PROPOSTA	17
Contrapartida	21
Gestão	23
Equipe Técnica	23
PROPONENTE.....	24
SGP – PROPOSTA.....	26
TERRITÓRIO.....	28

CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/007 - EDITAL ECOFORTE REDES 2024**ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS – PERGUNTAS e RESPOSTAS**

Prezadas(os), orientamos a leitura atenta do Edital e seus anexos referentes ao processo de credenciamento, de modo a elucidar possíveis dúvidas. Em tempo, publicamos as perguntas e respostas recebidas por esta Comissão.

Edital Retificado e Anexos disponíveis no sítio eletrônico:
<https://fbb.org.br/pt-br/editais-de-selecoes-publicas>

ACESSO SGP

Acesse o TUTORIAL PARA EDITAIS: <https://youtu.be/FoO-Xu106jw>

P: Como faço para inscrever a proposta da REDE?

A inscrição para a Chamada Pública nº 2024/007 – Edital Ecoforte Redes 2024 ocorre pelo endereço: <https://projetos.fbb.org.br/autocredenciamento>.

O registro da PROPOSTA deverá ser realizado conforme o ANEXO IV – ROTEIRO PARA UTILIZAÇÃO DO SGP e, obrigatoriamente, pelo perfil do representante legal da PROPONENTE, devidamente cadastrado no SGP.

Quando a instituição inicia um processo de cadastramento no sistema SGP, o sistema passa a reconhecer a existência de uma proposta cadastrada. Neste

Perguntas e Respostas

caso, o proponente deverá acessar o ambiente de projetos, com os dados do login do representante legal e complementar as informações.

Para organizações que já são parcerias da FUNDAÇÃO BB, o login no SGP para propostas deve ser feito com o CPF do representante.

Em caso de erro no cadastramento do e-mail da PROPONENTE, enviar um e-mail para o ecoforte@fbb.org.br com o título - SGP - Chamada Pública 2024/007 e anexar ata de eleição, documento do representante legal e informar o novo e-mail da entidade e do representante para alteração.

A proposta fica disposta no sistema para ajustes, complementações, correções, revisões até o final do prazo para inscrições. Não implicando em cancelamento para reinício.

P: Como faço para cancelar proposta cadastrada indevidamente no SGP?

Caso a PROPONENTE deseje cancelar uma proposta enviada para a FUNDAÇÃO BB, deverá encaminhar, pelo perfil do representante legal, uma mensagem para o endereço ecoforte@fbb.org.br, com o seguinte texto no campo assunto "CANCELAMENTO DE PROPOSTA - CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/007", conforme item 7.4. do Edital.

P: Tem um limite de memória por arquivo anexado no SGP?

O limite é 10 MB.

P: Poderia esclarecer sobre o envio da proposta pelo representante legal, pois temos pessoas do administrativo que devem elaborar e trabalhar no formulário. Como seria essa dinâmica?

Conforme o Anexo IV, para o acesso ao SGP, apenas o perfil do representante legal (que também deve estar registrado como usuário) conseguirá acessar a proposta no sistema, ao logar com seus dados e clicar em "Minhas Propostas".

O perfil do representante legal, mediante acesso pelo link para criação de senha recebida no e-mail cadastrado, possui permissão para o registro da proposta. E o perfil da entidade, mediante acesso pelo link para criação de senha recebida no e-mail cadastrado, possui permissão para o registro do cadastro da entidade.

P: Se atualizarmos os dados da entidade para fazer essas correções, implica na proposta já cadastrada?

Não. A atualização cadastral não promove alteração no conteúdo da proposta.

ATUAÇÃO EM REDE

O item 4 do Edital estabelece as condições de Participação no Certame, e o item 5 estabelece as condições de atuação em REDE.

P: A REDE necessariamente deverá ser formalizada?

Perguntas e Respostas

Não, a REDE pode ser informal. O item 5 do Edital estabelece as condicionantes da REDE, para os fins da execução do objeto da parceria.

P: Que tipo de instrumento jurídico será aceito para comprovar a atuação em rede (item 5.1.7)? Pode citar alguns exemplos?

O Edital no item 5.1.6. determina a apresentação da existência de relações de parcerias entre as participantes no território, ainda que a Rede não seja formalizada.

Conforme o anexo VII, item E4 esse item é eliminatório, quando a PROPONENTE não apresentar comprovação da existência de relações de parceria entre as participantes no território e atuação em rede. São instrumentos jurídicos celebrados pela PROPONENTE, que comprovem a experiência em atuação em Rede. Anexar termos de parceria, contratos e/ou convênios, entre outros firmados pela entidade proponente para execução de projetos relacionados à agroecologia, extrativismo e/ou produção orgânica nos últimos 10 (dez) anos, se houver.

P: Nossa organização cooperativa foi convidada para participar de um projeto gerido por outra instituição. Se encaminharmos uma proposta como proponente em conjunto de outras organizações da agricultura familiar, iríamos prejudicar a proposta da outra organização?

Não há vedação de uma organização ser participante de uma Rede e ser proponente em outra. No entanto, as propostas deverão assegurar concatenação e a não sobreposição de recursos para a mesma finalidade. Lembramos que a PROPONENTE poderá representar apenas uma REDE e submeter, no âmbito do Edital apenas uma PROPOSTA de projeto territorial, assumindo a responsabilidade pela sua elaboração e implementação, conforme disposto subitem 5.1.4.

P: Colégios que não funcionam em regime de alternância podem ser considerados parceiros da Rede?

O Anexo III – Declaração de Adesão à REDE em seu item 1 possibilita a inclusão de classe distinta das constantes no documento, enquanto o item 5 do Edital estabelece as condições de atuação em REDE para os fins da execução do objeto da parceria.

P: No caso de associações de povos indígenas e comunidades quilombolas, estas têm que ser de caráter Produtivo?

A proponente não precisa, necessariamente, ser uma instituição de caráter produtivo. Entretanto, conforme o item 5.1.1. a REDE representada pela proponente deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) organizações produtivas da agricultura familiar (cooperativa ou associação de produtores), à luz do disposto da Lei 11.326/2006, além de atender aos critérios de participação do item 4 do Edital.

Perguntas e Respostas

P: As integrantes da Rede têm que necessariamente comercializar? Podemos fortalecer a organização de uma associação quilombola que nunca comercializou, por exemplo?

A proposta deve estar aderente ao Objeto do Edital. O item 5 descreve condicionantes as serem verificadas para caracterizar a atuação em REDE, para fins de execução do objeto da parceria.

P: As Redes podem ser compostas por 2 entidades de assessoria e as respectivas associações assessoradas, que atuam em territórios distintos, mas com propósitos similares e participantes da mesma REDE?

O ANEXO I, item 2 - Conceitos, subitens “j” e “k”, descreve os Conceitos de REDE e de TERRITÓRIO considerados para a participação na referida Chamada Pública. Lembramos, conforme previsto no item 5.1.1, que a REDE deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) organizações produtivas da agricultura familiar (cooperativa ou associação de produtores), à luz do disposto da Lei 11.326/2006.

P: É preciso comprovar que todas as participantes já atuaram juntas na mesma iniciativa, ou pode ser iniciativas separadas que serão articuladas neste projeto?

A PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação da existência e atuação em REDE, entre outros: registros de reuniões ou eventos ou outros documentos públicos, inclusive publicações em mídias de que a as PARTICIPANTES DA REDE, ao longo do tempo, interagem conjuntamente em cooperação com interesses comuns e competência complementares em função de uma estratégia em prol da agroecologia, extrativismo e produção orgânica, cujos vínculos são periodicamente ativados.

Apresentar a relação de organizações participantes da REDE, conforme ANEXO II, acompanhadas das respectivas declarações de adesão pelas entidades participantes, conforme ANEXO III.

P: Os documentos comprobatórios da REDE, podem ter sido formalizados (assinados), através de diferentes instituições (empresas) da proponente? Considerando que as instituições, são sem fins de lucro e possuem a finalidade adequada ao edital?

O item 4 do Edital determina que podem encaminhar propostas, nesta Chamada Pública, entidades privadas sem fins lucrativos. O item 5 descreve condicionantes as serem verificadas para caracterizar a atuação em REDE, para fins de execução do objeto da parceria.

P: Uma REDE nacional, com unidades estaduais e mais cooperativas de produção espalhadas pelos estados, pode compor as REDEs das proponentes territoriais? Seria componente de REDEs em apenas uma proposta por região?

A PROPONENTE poderá representar apenas uma REDE e submeter, no âmbito do Edital apenas uma PROPOSTA de projeto territorial, assumindo a

Perguntas e Respostas

responsabilidade pela sua elaboração e implementação, conforme disposto subitem 5.1.4.

P: As instituições que compõem a Rede podem ser empresas privadas e organizações não governamentais, se houver, além destas, três organizações da agricultura familiar e os registros que comprovam atuação na Rede?

Não há impedimentos para inclusão de outras organizações, não formais, participantes da REDE, desde que, conforme **item 5.1.6**, a PROPONENTE comprove que as PARTICIPANTES DA REDE atuam de forma conjunta; apresentando, entre outros, registros de reuniões ou eventos ou outros documentos públicos, inclusive publicações em mídias, e/ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em REDE.

P: Uma organização (por exemplo: cooperativa) pode integrar mais de uma REDE no edital?

Não há vedação para uma organização integrar mais de uma Rede. No entanto, para as etapas de julgamento e análise das propostas, deverá estar assegurada a não sobreposição de recursos.

P: Uma cooperativa, que faz parte de uma REDE (central de cooperativas), pode estar na proposta desta Central participando enquanto REDE e enviar uma proposta, como proponente, para outra REDE a qual faz parte, de associações e cozinhas solidárias?

O Anexo I item 2 do Edital contempla atuação territorial em REDE, por regiões onde atuam as organizações que compõem a REDE, de forma que as ações estejam integradas. Não há vedação de uma organização ser participante de uma Rede e ser proponente em outra. No entanto, para as etapas de julgamento e análise das propostas, deverá estar assegurada a não sobreposição de recursos.

P: Sobre o item 4.1 da Chamada Pública, somos uma Universidade Pública, como Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, contamos com alguns programas de Extensão na área da Agroecologia, Extrativismo e Produção Orgânica, por meio de dois Programas Institucionais junto ao movimento de Mulheres Camponesas e do nosso Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas. Qual a base legal que limita nossa participação como instituições de ensino? Temos uma REDE de universidades públicas que atuam por meio da Extensão na Região Norte e isso poderia ser de grande viabilidade de uma ação consolidada nesta região amazônica.

Os critérios de participação estão definidos no item 4 do Edital, que apregoa a participação de entidades privadas, sem fins lucrativos, participantes e representantes de REDE de Agroecologia, Extrativismo e Produção Orgânica de Base Agroecológica – REDE, entre outros.

P: É aceito integrar entre as organizações da REDE, grupos e demais organizações não formais? E como seria a comprovação de existência destas?

Perguntas e Respostas

Não há impedimentos para inclusão de outras organizações, não formais, participantes da REDE, desde que se comprove a composição de, no mínimo, 3 (três) organizações produtivas da agricultura familiar (cooperativa ou associação de produtores), à luz do disposto da Lei 11.326/2006. Conforme item 5.1.6, além dos documentos do item 5.1.5, a PROPONENTE deverá apresentar, entre outros: registros de reuniões ou eventos ou outros documentos públicos, inclusive publicações em mídias, de que as PARTICIPANTES DA REDE atuam de forma conjunta; e/ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em REDE.

P: As UC-RPPNs, podem ser parceiras do projeto? Há algum exemplo nas experiências anteriores?

O Anexo III – Declaração de Adesão à REDE em seu item 1 possibilita a inclusão de classe distinta das demais apresentadas, enquanto o item 5 do Edital estabelece as condições de atuação em REDE, para os fins da execução do objeto da parceria.

P: Não somos representante de uma Rede de Agroecologia. Podemos participar do Edital propondo a criação de uma Rede com nossos Beneficiários de Projetos que tem como tema a Agroecologia?

Conforme o Item 5.1.5. A PROPONENTE deverá apresentar documentos de comprovação da existência e atuação em REDE.

P: A rede pode ser formada por uma Cooperativa Agroextrativista como proponente e duas Associações Extrativistas com participantes?

A atuação em REDE, para os fins da execução do objeto da parceria, será verificada observando-se as condições previstas no item 5.1.

P: Em relação ao Anexo II, devemos incluir todas as organizações que fazem parte da Rede? Em relação ao CNPJ, seria utilizado o da universidade ou algo como não se aplica?

Importa indicar conforme critérios estabelecidos no ANEXO VII - CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO E PONTUAÇÃO, sobretudo em vista de atingir a pontuação máxima possível.

P: Em relação a grupos totalmente informais, existe uma forma de serem incluídos como cozinhas solidárias, para receberem alimentos a serem distribuídos para a população carente?

Comprovação seria realizada através da assinatura do representante legal e reportagens da mídia. Os grupos deverão ser classificados conforme sua tipificação específica. Cozinhas Solidárias são consideradas conforme configura no ANEXO III EP 15.

Perguntas e Respostas

P: Em relação ao ANEXO III, todos os grupos devem entregar ou somente cooperativas e associações de agricultores, povos indígenas e quilombolas? Uma cooperativa de consumidores também deve entregar o documento?

A declaração de organização de consumidores está prevista conforme item EP11 do ANEXO III.

P: Uma rede de organizações recém-constituída e informal, que atua no território, é elegível para a chamada?

As especificações da Rede estão previstas no item 5. Atuação em Rede.

P: Para a comprovação de atuação em conjunto, podemos utilizar documentos de registro de atividade de projetos, como lista de presença de reuniões, atas de reuniões e documentos de consentimento de implementação de projetos, que demonstram atuação articulada?

Além dos documentos do item 5.1.5, o item 5.1.6 prevê que a PROPONENTE deverá apresentar, entre outros: registros de reuniões ou eventos ou outros documentos públicos, inclusive publicações em mídias, de que as PARTICIPANTES DA REDE atuam de forma conjunta; e/ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em REDE.

P: O mesmo empreendimento pode ser parceiro de duas propostas diferentes? Um ator/participante de uma rede pode eventualmente participar de outra proposta?

Não há vedação para participação em diferentes propostas. No entanto, para as etapas de julgamento e análise das propostas, deverá estar assegurada a não sobreposição de recursos.

P: A organização proponente precisa ser uma organização produtiva da AF?

A determinação de, no mínimo, 3 (três) organizações produtivas da agricultura familiar, refere-se à composição da Rede, conforme item 5.1.1.do Edital.

P: Os instrumentos jurídicos celebrados pela Proponente (item 5.1.7) precisam ser exclusivamente de desenvolvimento de projetos em agroecologia?

A PROPONENTE deverá demonstrar experiência de atuação em REDE, no âmbito da atuação prevista na PROPOSTA.

P: Na falta do instrumento jurídico, a experiência pode ser comprovada através das declarações das participantes da Rede?

Item 5.1.7 A demonstração de experiência de atuação em REDE deverá ser por meio de apresentação de, no mínimo, 3 (três) instrumentos jurídicos celebrados pela PROPONENTE, juntamente com o Plano de Trabalho vinculado ao instrumento, caso haja, e executados nos últimos 10 (dez) anos.

P: É possível que uma das Unidade de Referência seja na área da proponente?

Perguntas e Respostas

As Unidades de Referências deverão ser instaladas onde se cumpra os objetivos de estruturação e fortalecimento da Rede conforme conceituação prevista no Item 2.1 "I". recursos.

P: Podemos fazer a diferenciação de que os associados e a unidade do território-sede estarão em uma proposta, e os associados e unidade do território-filial estarão em outra?

Não há vedação para participação em diferentes propostas. No entanto, para as etapas de julgamento e análise das propostas, deverá estar assegurada a não sobreposição de recursos.

P: Qual(is) o(s) sentido(s), por exemplo, conotativo ou denotativo, amplo ou restrito, que essa Fundação aplica na interpretação do termo "instrumentos jurídicos celebrados", no item epigrafado?

São indicadores da experiência de atuação em Rede de agroecologia, extrativismo e produção orgânica.

P: Quais os "instrumentos jurídicos" que a Proponente deve apresentar para satisfazer a exigência do item em referência?

Anexar termos de parceria, contratos e/ou convênios, entre outros firmados pela entidade proponente para execução de projetos relacionados à agroecologia, extrativismo e/ou produção orgânica nos últimos 10 (dez) anos.

P: Para essa Fundação, ou para o Programa ECOFORTE, qual a validade da apresentação de tais "instrumentos jurídicos", na comprovação da experiência de atuação em REDE da Proponente, se não há exigência de Plano de Trabalho vinculado ao "instrumento"?

Considera-se a possibilidade de haver instrumento jurídico de atuação em Rede celebrado, sem a exigência prévia da formalização do Plano de Trabalho.

P: Podemos concorrer à chamada pública com duas entidades: cooperativa e associação.

As condições de atuação em Redes, estão determinadas no item 5 do Edital.

P: A ONG tem experiência em projetos voltados a agricultura, no entanto, não tem associados que são agricultores, ou seja, é uma instituição que não representa diretamente nenhum grupo de agricultores, esse fato a impede de participar ou pode formar rede com eles e assim submeter um projeto para avaliação.

A atuação em REDE, para os fins da execução do objeto da parceria, será verificada observando-se as condições previstas no item 5.1.

P: Obséquio esclarecer melhor o enunciado no item 5 - 5.1.7, exemplificando e/ou melhor definido "plano de trabalho vinculado ao instrumento"

Perguntas e Respostas

A PROPONENTE deverá demonstrar experiência de atuação em REDE por meio de apresentação de, no mínimo, 3 (três) instrumentos jurídicos celebrados. Caso tenham vinculado ao instrumento jurídico o Plano de Trabalho, pedimos, apresentá-lo.

P: A associação é indígena e será a proponente. A rede tem que ser de associações indígenas?

Não necessariamente. O item 5.1. prevê as condições para a atuação em REDE, para os fins da execução do objeto da parceria. Além disso o Anexo III – Declaração de Adesão à REDE apresenta a classificação de organizações participantes da REDE.

P: Considerando o ANEXO III, é obrigatório as entidades integrantes da Rede apresentarem como comprovação de vendas para o PAA e PNAE notas fiscais de vendas e contratos, ou apenas as Notas fiscais são suficientes?

Os itens do Anexo III orientam os documentos a serem apresentados.

P: Formalmente, apenas uma das organizações indígenas têm objetivamente referido em seu estatuto a finalidade de "comercialização de produtos", então gostaríamos de saber se considerada a especificidade dos povos indígenas e a garantia do reconhecimento de suas formas de organização coletiva (Art. 231 da Constituição Federal e Convenção da OIT 169), essa rede estaria habilitada para concorrer ao edital.

São consideradas as entidades que se enquadram nas condições e critérios estabelecidos no item 4 – PARTICIPAÇÃO do Edital. O item 5 do Edital elenca a condições de comprovação de atuação em REDE.

P: Sobre a apresentação de no mínimo 3 instrumentos jurídicos que demonstrem a atuação em REDE, pode ser considerado a criação de cooperativas de 2º e 3º grau (em que cooperativas e organizações de 1º grau são filiadas a cooperativas de 2º e 3º grau) como esse instrumento jurídico e como comprovação de atuação em REDE?

Instrumentos jurídicos de filiação poderão ser considerados como formação de vínculos e comprovação de atuação em Rede. Considera-se os instrumentos jurídicos celebrados pela PROPONENTE e executados nos últimos 10 (dez) anos.

P: Poderíamos criar agora uma REDE para concorrer? Pegar uma das associações e eleger como líder da rede e captar mais 3 e assim essa associação líder submeter a proposta?

O item 5 prevê as condições para a atuação em REDE, para os fins da execução do objeto da parceria. Conforme item 5.1.6, a PROPONENTE deverá apresentar comprovação das ações desenvolvidas em REDE e que as PARTICIPANTES DA REDE atuam de forma conjunta. Nessas considerações não há contraposição para indicação de Rede informal.

Perguntas e Respostas

P: No contexto da nossa Rede, existe um conjunto significativo de grupos "informais". São grupos de mulheres, jovens e de base que trabalham com agroecologia. Contudo, parte destes grupos não possui CNPJ e nos anexos 2 e 3 é indicado um espaço para registrar o CNPJ. Deixo nos anexos em questão essa informação em branco? Ou os grupos que não possuem CNPJ não serão pontuados?

P: É necessário que todos os integrantes da Rede possuam CNPJ ativo?

Conforme item 5.1.5, a DECLARAÇÃO DE ADESÃO À REDE deverá ser preenchidas e assinadas por representantes legais das PARTICIPANTES DAS REDES.

P: No contexto dos povos indígenas a situação ação é que há muitos coletivos ainda não formalizados, os outros dois coletivos não precisam de CNPJ?

A REDE deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) organizações produtivas da agricultura familiar (cooperativa ou associação de produtores), à luz do disposto da Lei 11.326/2006, conforme item 4.1 do Edital e referidas nos itens 5.1.1 e 7.2.1.9

P: Sobre a submissão, não teríamos a possibilidade de outra forma de submissão? Digo isso porque essa forma de envio é inacessível para os povos indígenas, internet na aldeia não dá conta de rodar esse sistema.

A apresentação da Proposta deve ocorrer conforme disposto no item 7.1.

P: Sobre o anexo III: a declaração deve ser preenchida com os dados da proponente ou deve ser preenchida com os dados dos integrantes da REDE?

É uma Declaração de adesão à Rede pela entidade participante.

P: Como proceder para comprovar participação da nossa associação no PAA, uma vez que os nossos associados participaram de forma individual?

No Anexo III - Declaração de Adesão à Rede, refere-se às informações pertinentes à organização.

P: Uma cooperativa urbana (periférica) poderia ser parte da rede para os fins desse edital, considerando sua atuação multifacetada que inclui (recentemente) a produção de alimentos agroecológicos/orgânicos? Quais os critérios para enquadramento?

O enquadramento de entidades como participante da Rede, estão previstos no item 5. Ou seja, atuam de forma conjunta, com ações desenvolvidas em REDE.

P: A proponente pode ser considerada entidade participante da REDE nos critérios de pontuação da proposta que submeter?

Sim.

P: É necessário ter no seu estatuto informação que atua em rede?

Não.

P: Com relação aos itens a serem adquiridos no projeto, gostaria de ser informado, se podemos incluir moirões, pernambucas e ripões, para a construção de um malocão, a ser coberto com palha de buriti?

As despesas eventuais e diversas deverão ser pertinentes ao objeto do Edital e/ou objeto da Proposta.

CAF e DAP

P: No caso da Rede de Agricultura Ecológica ter produtores da agricultura familiar e de pequenos produtores agroecológicos (sem DAP ou CAF) podem apresentar Proposta? Ou precisa ser exclusiva de familiar?

O público do Edital está definido no item 5.1. do Anexo I “ Os projetos devem promover benefícios a agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, povos quilombolas e povos indígenas, bem como a suas organizações econômicas, tais como empreendimentos rurais, cooperativas e associações, caracterizados de acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.”

P: Poderiam comentar sobre a questão das CAF no caso das comunidades indígenas e tradicionais, por favor? Sabemos que essa não é mais uma exigência para o caso da merenda escolar. Entre as organizações que compõe a rede são obrigatórias ter 3 com CAF jurídica?

Conforme subitem 5.1.1. do Edital “AREDE deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) organizações produtivas da agricultura familiar (cooperativa ou associação de produtores), à luz do disposto da Lei 11.326/2006, incluindo povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais, pescadores artesanais, aquicultores familiares, extrativistas e demais povos e comunidades tradicionais, conforme item 4.1 do Edital; “.

A comprovação dessa condição, conforme o subitem 7.2.1.9. do Edital, se dará mediante a apresentação de “declaração assinada pelos representantes legais de no mínimo 3 (três) das organizações de caráter produtivo da agricultura familiar (cooperativa ou associação de produtores), integrantes da REDE, atestando que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus associados são agricultores(as) familiares, nos termos da Lei 11.326/2006, incluindo povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes 6 #Pública de quilombos rurais, pescadores artesanais, aquicultores familiares, extrativistas e demais povos e comunidades tradicionais; e que, no mínimo 55% (cinquenta e cinco por cento) da produção beneficiada, processada ou comercializada, são oriundas de cooperados ou associados enquadrados no Pronaf;”.

Perguntas e Respostas

Embora o Anexo II - Relação de Organizações Participantes da Rede e o ANEXO III – Declaração de Adesão à Rede, contenham campo para informação do N° da CAF ou DAP Jurídica (verificar para Amazônia Legal), não há impedimentos para inclusão de outras organizações participantes sem DAP ou CAF.

P: Existe uma associação que faz parte da Rede que realiza PAA através de CAF Individual. Eles podem inserir os números das CAFs quando forem preencher o Anexo III?

O Anexo III - Declaração de Adesão à Rede, refere-se às informações alusivas à organização.

P: Se a proponente tiver DAP jurídica, ela pode ser considerada como uma das 3 (três) organizações produtivas da agricultura familiar (cooperativa ou associação de produtores), presente como pré-requisito do projeto?

Sim, enquanto Rede. O Edital prevê que a REDE deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) organizações produtivas da agricultura familiar (cooperativa ou associação de produtores), à luz do disposto da Lei 11.326/2006, conforme item 4.1 do Edital e referidas nos itens 5.1.1 e 7.2.1.9.

CONSULTA PRÉVIA

P: A proposta que envolva Povos e Comunidades Tradicionais, Quilombolas e Povos Indígenas – PCTQI deve apresentar documento comprobatório de anuência. Essa consulta é apenas com as comunidades da Associação Proponente, ou deve ser de todas as Associações participantes da REDE?

Para propostas que envolvem Povos e Comunidades Tradicionais, Quilombolas e Povos Indígenas (PCTQI), o documento comprobatório de anuência deve ser obtido através de uma consulta prévia, livre e informada, conforme estabelecido pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e outras legislações pertinentes.

Essa consulta deve ser realizada com todas as comunidades afetadas pelo projeto, não apenas com as comunidades da Associação Proponente.

P: O item 7.9. do edital diz que “A proposta que envolva Povos e Comunidades Tradicionais, Quilombolas e Povos Indígenas – PCTQI deve apresentar documento comprobatório de anuência por meio de realização de “Consulta Livre, Prévia e Informada” às suas instituições representativas, bem como a identificação das referidas comunidades, caso aplicável.” Gostaríamos de saber se tal documento comprobatório se aplica nos casos em que a comunidade ou povo tradicional ainda não possui reconhecimento formal de tal condição.

Ainda que a comunidade não possua reconhecimento formal, todavia envolve Povos e Comunidades Tradicionais, Quilombolas e Povos Indígenas – PCTQI, deverá apresentar documento comprobatório de anuência, por meio de realização de Consulta Livre, Prévia e Informada, às suas instituições

Perguntas e Respostas

representativas, bem como a identificação das referidas comunidades, caso aplicável.

P: No Anexo I, item 7.9 e 7.10 trata sobre quando a proposta envolve Povos e Comunidades Tradicionais, Quilombolas e Povos Indígenas – PCTQI, considerando o detalhar da ATA, é obrigatório que os Indígenas e Quilombolas sejam beneficiários diretos do projeto, como atividades específicas para esse grupo?

O detalhamento da ATA é considerado quando a proposta envolver Povos e Comunidades Tradicionais, Quilombolas e Povos Indígenas – PCTQI.

P: Não encontramos documentos previstos de anuência no caso de o projeto atender público quilombola.

O item 7.9 do Anexo I orienta sobre documentos comprobatórios da anuência dos Povos e Comunidades Tradicionais, Quilombolas e Povos Indígenas – PCTQI. Pode ser formalizada por meio de documento original que comprove a participação da comunidade tradicional nas discussões e decisões sobre o projeto apresentado. Esse documento pode ser uma Ata ou uma Carta que relate como foi discutido e aprovado o projeto pela comunidade.

P: A consulta prévia pode ser feita apenas com a Associação Mãe?

Para propostas que envolvem Povos e Comunidades Tradicionais, Quilombolas e Povos Indígenas (PCTQI), o documento comprobatório de anuência deve ser obtido através de uma consulta prévia, livre e informada, conforme estabelecido pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e outras legislações pertinentes.

Essa consulta deve ser realizada com todas as comunidades afetadas pelo projeto, não apenas com as comunidades da Associação Proponente.

P: Se a proponente for uma organização de PCTAFs, é necessário anuência prévia, livre e informada?

Sim. Para ações que envolvem o público PCTQI é necessário obter a anuência prévia, livre e informada das comunidades afetadas. Isso é fundamental para garantir que todas as partes interessadas estejam cientes e de acordo com o projeto proposto, respeitando os direitos e as tradições culturais dessas comunidades.

P: Gostaríamos de confirmar também se OSC com dívidas no BB podem submeter proposta?

Os impedimentos estão previstos no item 4.2 do Edital.

CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO E PONTUAÇÃO

P: No caso dos contratos de venda para mercados privados, as associações não desenvolvem atividades comerciais. Neste caso podemos incluir as notas fiscais emitidas individualmente pelos associados?

Conforme item 2 do Anexo III, A entidade deve apresentar os contratos de venda por ela formalizados com mercados privados e mercados diferenciados ou mercados de nicho nos últimos 10 (dez) anos.

P: Faz-se necessário, para finalidade de comprovação, enviar as notas fiscais e os contratos de execução do PNAE de forma conjunta, ou vale a comprovação se for enviado apenas um destes?

As Notas Fiscais são comprovantes efetivos e temporais.

P: Como se estabelece a comprovação da pontuação do Item P14 do BLOCO B - EXPERIÊNCIA E DIVERSIDADE DA REDE no caso quantitativo de experiências com feiras agroecológicas municipais, regionais e locais (quanto como as realizadas em comunidades ou espaços privados como shopping centers e condomínios?)

A pontuação alude à experiência e a diversidade da atuação em termos quantitativos e diversos de contratos de vendas para mercados privados, de nicho formalizados, pelas entidades participantes da REDE, nos últimos 10 anos. Considera-se a quantidade de feiras agroecológicas acessadas pela REDE.

P: Com relação a pontuação do item P8 do BLOCO B - EXPERIÊNCIA E DIVERSIDADE DA REDE, qual a justificativa para organizações compostas por mulheres pontuarem inferior às demais pontuações, tendo em vista que isso mostraria o compromisso do Edital com o fortalecimento de mulheres e suas organizações e evitaria que organizações que não fazem esforços de participação de mulheres concorrerem com as demais organizações da Agroecologia?

O Edital pontua a composição diversificada da REDE de organizações e busca valorizar, de forma diferenciada, a participação dos públicos considerados minoritários, formados por mulheres, jovens, Povos e Comunidades Tradicionais, Indígenas e Quilombolas, com pontuação extra. Apenas redes que possuem ações específicas para mulheres e jovens serão pontuadas neste item, já que o critério P8 refere-se à quantidade de grupos formados majoritariamente por mulheres já atendidos pela REDE com atividades específicas.

P: Uma REDE com atuação em mercados institucionais, PAA e PNAE, e celebra anualmente, centenas de contratos e emissão de milhares de notas fiscais, haveria possibilidade de apresentar essas informações de outra forma, que permita objetivar a constatação da efetividade e legitimidade dessa documentação comprobatória?

Perguntas e Respostas

A quantidade de projetos PAA, PNAE formalizados pelas entidades participantes da REDE, nos últimos dez anos, pontua como critério no ANEXO VII - CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO E PONTUAÇÃO. Prevê-se 01 ponto por Contrato, no entanto foi definido uma pontuação máxima de 10 para esse critério.

P: No âmbito do Programa ECOFORTE, a exigência da apresentação de instrumentos jurídicos celebrados contribui para a ampliação ou para a redução da competitividade entre as possíveis Proponentes?

O critério é um indicador da experiência de atuação em Rede de agroecologia, extrativismo e produção orgânica, e tem caráter seletivo como diferencial pontuador, conforme ANEXO VII - CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO E PONTUAÇÃO.

P: Como será realizada a contagem de pontos em relação a organizações que se enquadram em mais de um critério? Na nossa rede, existem associações de agricultoras e quilombolas que são formadas majoritariamente por mulheres, por exemplo.

Pontua por cada critério de enquadramento.

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

P: O que seria documento assinado eletronicamente? Posso imprimir os documentos e pedir para o representante assinar e depois digitalizar?

Assinatura Eletrônica Qualificada: é a assinatura com uso de Certificação Digital. A assinatura eletrônica permite que você assine um documento em meio digital a partir da sua conta gov.br. Nas Disposições Preliminares, item 1.11 serão aceitos documentos assinados fisicamente e digitalizados ou assinados eletronicamente. No entanto, está vedada a apresentação de documentos com a assinatura digitalizada (escaneada) e sobreposta ao(s) documento(s).

P: A assinatura digital para os documentos é considerada?

Assinaturas eletrônicas nos meios oficiais têm validade legal.

P: O que é ATA autorizativa?

Ata da assembleia geral ou de outra instância da entidade proponente, autorizando a formalização do instrumento de parceria com a FUNDAÇÃO BB para execução do projeto proposto, caso a exigência esteja prevista em seus atos constitutivos.

P: Obra civil e ou reforma prevista no edital pode ser realizada em terreno ou imóvel cedido a PROPONENTE pelo poder público (Prefeitura Municipal) a fim de ampliar a Unidade de Comercialização?

No caso de despesas de obra civil, a CONVENIENTE deverá apresentar entre outros a documentação que comprove a propriedade ou a posse legítima do

Perguntas e Respostas

bem, em que será realizada obra civil, podendo ser: cópia do título de propriedade atualizado em nome da entidade proponente ou do termo de ocupação regular por ela, ou do termo de anuência/autorização para utilização, ou documento equivalente, relativo ao terreno ou imóvel onde está prevista a realização da obra civil, válido pelo prazo mínimo de 5 anos. Caso seja apresentado termo de anuência/autorização/comodato, deverá ser apresentado o título de propriedade do cedente.

[Documento para identificar a posse do imóvel, por se tratar de local pequeno na zona rural, não é qualificado para emissão de ITR. Neste caso, podemos adicionar outro documento? Exemplo. Documento de doação do terreno?](#)

A documentação de comprovação de propriedade ou a posse legítima do bem, em que será realizada obra civil, pode ser verificada no Anexo X - minuta de Convênio, na Cláusula Sexta, Parágrafo Terceiro item VIII indica documentação que comprova a propriedade ou a posse legítima do bem: cópia do título de propriedade atualizado em nome da entidade proponente ou do termo de ocupação regular por ela, ou do termo de anuência/autorização para utilização, ou documento equivalente, relativo ao terreno ou imóvel onde está prevista a realização da obra civil, válido pelo prazo mínimo de 5 anos. Caso seja apresentado termo de anuência/autorização/comodato, deverá ser apresentado o título de propriedade do cedente.

[P: Para construção civil a planta baixa deve ser assinada por um engenheiro civil?](#)

Não há exigência para inclusão de proposta.

Porém, o relatório técnico é essencial para estabelecer o cronograma físico financeiro adequado.

Para efetivação das despesas, o Anexo X a minuta de Convênio, na Cláusula Sexta, Parágrafo Terceiro item VIII determina: No caso de despesas de obra civil, a CONVENIENTE deverá apresentar: a) projeto técnico da obra devidamente assinado por profissional qualificado e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando se tratar da primeira liberação de recursos relativos à obra.

[P: Quais documentos da proponente são necessários?](#)

Documentos de cadastro entre outros, conforme caracterização disposta no item 5 do Edital. 8.7. A Comissão de Seleção poderá solicitar doutos e/ou esclarecimentos adicionais.

[P: Qual pessoa jurídica deve atestar a capacidade técnica e operacional previsto no item 5.1.8? Algum financiador de atividade ou de edital anterior, que o proponente tenha participado? Pode citar alguns exemplos?](#)

Deverá ser feita por meio de declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, parceiro/contratante na execução de projetos. Fundações; órgãos governamentais; gestores de fundos; organizações parceiras, benfeitoras, patrocinadores, financiadores, etc.

Perguntas e Respostas

P: A declaração referida no item 7.2.1.9: "Declaração assinada pelas/os representantes legais de no mínimo 3 das organizações de caráter produtivo da agricultura familiar (cooperativa ou associação de produtores), integrantes da REDE" devem ser emitida à parte, em um documento próprio e anexada no SGP? O próprio Anexo III é suficiente, dispensando um segundo documento?

São documentos distintos. O Anexo III atesta adesão à Rede. O item 7.2.1.9 refere-se à declaração de enquadramento de cooperados ou associados ao Pronaf.

INDICADORES

P: Há 63 indicadores no edital Ecoforte. Todos devem ser usados ou podemos escolher apenas alguns?

A proposta deverá contemplar indicadores de execução adequados para a estratégia da REDE, dentre os citados, no que couber.

P: Referente as tabelas do anexo I do Edital, são perguntas que eu tenho que colocar as respostas ou são indicadores de alguma meta?

São indicadores para fins de acompanhamento, monitoramento, sistematização e avaliação do projeto. A proposta deverá contemplar indicadores de execução adequados para a estratégia da REDE, dentre os definidos na tabela no que couber. Poderá conter outros indicadores aplicáveis ao projeto que venham a ser identificados pela REDE ou FUNDAÇÃO BB ou BNDES.

ORÇAMENTO DA PROPOSTA

P: Qual o valor total para cada entidade?

Os valores das propostas objeto deste Edital de Chamada Pública nº 2024/007 estão previstos no item 3.4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

P: Não precisamos enviar os orçamentos nessa fase? Só após a contratação?

A apresentação dos documentos que comprovem a adequação dos valores dos itens de despesa aos praticados no mercado, se dará conforme item 12 – Formalização da Proposta.

P: Modelo de cronograma físico e financeiro?

O cronograma físico-financeiro será disponibilizado no cadastramento da proposta no Sistema de Gerenciamento de Projetos (SGP). O registro da PROPOSTA deverá ser realizado conforme ANEXO IV – ROTEIRO PARA UTILIZAÇÃO DO SGP, do Edital de Seleção Pública nº 2024/007 - ECOFORTE REDES 2024.

P: É permitido a aquisição de veículos?

Perguntas e Respostas

No item 8 – PROPOSTA do Edital, estão previstos os tipos de despesas permitidas na PROPOSTA e, mais especificamente no item 8.5. e seus subitens, as vedações de despesas.

P: Os custos com pagamento de contas de energia elétrica e água para as unidades de agroindústria podem ser custeados com os recursos do projeto, pelo tempo de vigência dele, como uma forma de apoiar inicialmente as atividades do projeto?

Em referência à manutenção da PROPONENTE e/ou PARTICIPANTES DA REDE, como aluguel, energia elétrica, água, gás, telefone, estão previstas no subitem 8.5.12.

P: Aquisição de matéria prima de comunidades é registrada na memória de cálculo como Insumo Agropecuário ou Produtor Rural?

Insumos quando são necessários para produzir mercadorias ou serviços.

P: Há a possibilidade de prever entre as metas, a aquisição de animais para lactação e material biológico para reprodução (sêmen) como parte da estruturação necessária nas unidades de referência?

A vedação para aquisição de animais, está especificada no item 8.5.10, no tocante a aquisição para revenda.

P: O Ecoforte contempla projeto para região Nordeste?

Edital contempla as 5 regiões brasileiras, conforme item 3 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

P: Podemos efetuar contratação de uma entidade parceira para executar atividades?

Sim.

P: É permitido aluguel ou arrendamento de área rural e/ou galpão para produção e armazenagem de alimentos agroecológicos?

O item 8.5 traz os vetos de despesas como (entre outras) de manutenção da PROPONENTE e/ou PARTICIPANTES DA REDE como aluguel, energia elétrica, água, gás, telefone.

P: Dirigente e/ou profissionais associados da entidade podem ser remunerados de alguma forma se atuarem no projeto?

Conforme o item 8.5.14, fica vetado a utilização dos recursos financeiros, inclusive da contrapartida, para o pagamento de despesas com (entre outras) serviços terceirizados e consultorias prestados por empregados ou dirigentes da proponente, ou por servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa no exercício de função pública. A vedação aplica-se aos dirigentes da proponente enquanto em atividade e nos 6 meses subsequentes ao desligamento, contado da data do desligamento dos componentes da diretoria.

Perguntas e Respostas

P: Qual o regime de contratação dos prestadores de serviço a serem contratados pelo projeto?

Para contratação de pessoal na prestação de serviços é permitido as formas legais de contratação, seja por CLT, autônomo, microempreendedor individual, pessoa jurídica, etc.

P: Quanto ao item 13 referente as vedações de pagamento, o item se refere a não contratação de serviços, de empregados registrados como CLT, correto?

Para contratação de pessoal na prestação de serviços é permitido as formas legais de contratação, seja por CLT, autônomo, microempreendedor individual, pessoa jurídica, etc.

P: Há um limite percentual de recursos a serem usados para investimentos, como nos projetos Ecoforte anteriores?

Não há limitação percentual para as despesas senão às relacionadas com a Gestão do Projeto em 15% do valor global da PROPOSTA, podendo ser complementada com recursos da PROPONENTE.

P: Despesas com elaboração do projeto podem ser consideradas nesta chamada pública?

Não há previsão de recursos para elaboração de projetos.

P: É possível escrever projeto/edital Ecoforte para aquisição placas solares para atender agroindústrias em cooperativas/associação? Qual o valor mínimo e o máximo por projeto.

As vedações de despesas são previstas no item 8 - PROPOSTAS, subitem 8.5. Os valores das propostas objeto deste Edital estão previstos no item 3.4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

P: O Edital Ecoforte patrocina construção? Equipamentos? Placa solar?

As vedações de despesas são previstas no item 8 PROPOSTAS, subitem 8.5.

P: Existe alguma possibilidade de atuação e composição da rede com organizações que estejam em municípios da Amazônia Legal e de outras regiões do país?

O item 7.8 esclarece o caso de redes que tenham atividades em municípios dentro e fora da Amazônia Legal: a proposta da REDE deverá contemplar tão somente um conjunto de municípios integrantes da Amazônia Legal, a ser apoiado nos termos do item 3.3, ou um conjunto de municípios fora da Amazônia Legal, a ser apoiado nos termos do item 3.2, não sendo admitidas propostas que direcionem recursos para ambas as localidades.

P: Com relação ao orçamento, na memória de cálculo realizo todos os gastos estratificada e quando vou publicar no site somente o compilado por descrição do gasto?

Estratificar na descrição dos gastos

P: Segundo o item 3.2. Do total de recursos previsto no item 3.1, até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) serão destinados exclusivamente para as regiões Sudeste, Sul, Centro-Oeste e Nordeste, de acordo com recursos oriundos do BNDES Fundo Socioambiental e recursos próprios da FUNDAÇÃO BB. Mas não fica claro o valor por projeto.

O item 3.4. especifica os valores das propostas, objeto do Edital.

P: Com relação aos contratos de venda para mercados privados e mercados diferenciados ou mercados de nicho, item 2 do Anexo III, quando a venda é feita diretamente pelos próprios associados, através de seus respectivos CNPJs. Quais documentos devem ser apresentados para que as vendas feitas individualmente pelos associados possam ser contabilizadas?

O Anexo III caracteriza entidades e realizações com seu CNPJ, enquanto partícipes da Rede

P: Os anexos com orçamentos de cada Unidade de referência devo transformar em um único PDF de cada UR e anexar nos outros documentos?

Os orçamentos para cada despesa poderão ser apresentados uma única vez, não há necessidade de se repetir orçamentos para cada UR. A forma em pdf reduz espaço de arquivos anexos.

P: Serviço SO603 – hosp./refeição/deslocamento, gostaríamos de saber se as despesas podem ser pagas diretamente para os fornecedores (combustível para deslocamento) ou precisa ser PF?

S0603-Outros Serviços de Terceiros - Despesas com hotéis, pousadas, hostels, restaurantes, lanchonetes, supermercados, quentinhas, táxis, transporte público, etc O uso ideal é para reembolsos ou adiantamentos para pessoas físicas não contratadas pela entidade conveniente, tais como beneficiários do projeto, convidados, voluntários. Alternativamente pode ser utilizada para empregados CLTistas, se não for possível o remanejamento para Diárias / ajuda de custo de viagens. Exclusivo para Pessoas Físicas. Fornecedores da Hospedagem, Refeição e deslocamento são Pessoas Jurídicas

Para o item combustível utilizar o código P1117

P: Não ficou claro essa questão dos equipamentos importados e nacionais. A maior parte dos maquinários agrícolas como tratoritos por exemplo e equipamentos de informática são produzidos fora do Brasil. Mas você consegue comprá-los aqui de empresas que o importam e revendem. Ainda assim tem que priorizar produtos nacionais ou essa ressalva tem a ver com importação? Alguns projetos têm listas enormes de equipamentos e os agricultores por vezes indicam a preferência por determinadas marcas e modelos de equipamentos que possuem melhor desempenho em campo.

Perguntas e Respostas

Máquinas e equipamentos importados somente serão considerados no caso da impossibilidade de fornecimento de similar nacional. **Item 8.2.8**

Contrapartida

P: Há atividades de contrapartida sem custos. Podemos proceder dessa forma?

Não há impedimentos para registros de atividades sem a mensuração de custos.

P: Como explicitar no SGP as contrapartidas?

Podem ser explicadas no campo “Operacionalização” do projeto. As informações prestadas podem ser complementadas, explicadas ou esclarecidas por declarações anexadas na proposta.

P: O terreno próprio da cooperativa pode se considerar contrapartida?

Sim, se estiver vinculado às atividades do projeto.

P: Solicito esclarecimentos e/ou ajuste na cláusula 3.7 do Edital. Quando afirma a exigência de contrapartida da REDE, no percentual mínimo de 2% (dois por cento), sobre o valor total dos recursos disponibilizados no projeto, implica que todas as organizações da REDE serão responsáveis pela contrapartida?

Não necessariamente todas as organizações da REDE deverão compor a contrapartida. Ao registrar a proposta e estabelecer o Cronograma Físico Financeiro, inclusive com especificação da contrapartida, a proponente estabelece previamente suas responsabilidades e dos participantes.

P: Mesmo que o proponente seja o responsável, os atores participantes da Rede podem entrar com contrapartidas (recursos humanos por exemplo), como apoio ao proponente?

Sim, conforme item 3.7 do Edital.

P: O que pode ser usado como contrapartida? Por exemplo podemos usar o valor do carro da instituição na contrapartida e considerar 50% de seu valor de mercado, considerando 50% do uso do carro no projeto?

A Contrapartida deverá ser na forma de bens ou serviços, economicamente mensuráveis. O valor de cada item deve ser compatível com o valor praticado no mercado, e comprovado conforme item 8.6 do Edital. A Comissão de Seleção poderá solicitar documentos e/ou esclarecimentos adicionais, para os fins de verificar a adequação dos itens de despesa do projeto aos valores praticados no mercado. A mensuração no uso de bens poderá ser comprovada por meio de valores de locações no mercado local.

P: Uma associação poderia colocar seu caminhão como contrapartida para atividades de comercialização da rede? E o projeto ECOFORTE poderia apoiar os gastos de seguro, IPVA, manutenção e combustível durante os dois anos de vigência do projeto?

Perguntas e Respostas

No item 8 do Edital, estão previstos os tipos de despesas permitidas na PROPOSTA e, mais especificamente o item 8.5. e seus subitens, traz as vedações previstas.

P: O uso de carro da instituição pode ser usado como contrapartida, neste caso a contrapartida seria o valor do carro?

Sim, se estiver vinculado às atividades do projeto.

P: Os equipamentos como carros, datashow podem ser usados como contrapartida?

Sim.

P: O salário da equipe técnica pode ser contrapartida?

Sim. Observar o contido no item 8.2. e Cláusula Quinta do Anexo X.

P: Com relação a itens do projeto, a serem adquiridos, em outra unidade da Federação. Nestes casos, o valor do frete, pode ser incluso, nos recursos a serem alocados pela Fundação Banco do Brasil / BNDES, ou os mesmos, no caso de frete de equipamentos, devem necessariamente serem inclusos em recursos de contrapartida?

Podem ser tanto da contrapartida como da Fundação.

P: O que as comunidades podem, em termos de serviços economicamente mensuráveis, oferecer como contrapartida na proposta.

A contrapartida deve ser atendida por meio de bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive de terceiros em diferentes frentes de trabalho como capacitação, administrativos, transporte, educação, assistência técnica, assessoria etc.

P: Afinal, qual o valor que pode ser pedido? É a soma da FBB + contrapartida? Essa soma não pode ser superior ao valor máximo? Ou podemos pedir o máximo para a FBB, sem a soma da contrapartida?

CONTRAPARTIDA item 3.7: Será exigida contrapartida da REDE no percentual mínimo de 2% (dois por cento), sobre o valor total dos recursos disponibilizados no projeto pela FUNDAÇÃO BB e pelo BNDES, na forma de bens ou serviços, economicamente mensuráveis. Caso a Fundação e o BNDES disponibilizem R\$ 1.000.000,00 a Rede deverá disponibilizar no mínimo R\$ 20.000,00.

P: Estando o valor solicitado a FBB, o valor total do projeto, considerada a contrapartida do proponente, pode ultrapassar o limite de 2.300.000,00 fixado para a Região Sul?

O teto entre R\$ 1 milhão (um milhão de reais) e R\$ 2,3 milhões (dois milhões e trezentos mil reais) para as regiões Sudeste, Sul, Centro-Oeste e Nordeste, excetuando-se os municípios que integram a Amazônia Legal. E entre R\$ 1 milhão (um milhão de reais) e R\$ 3 milhões (três milhões de reais), para

Perguntas e Respostas

municípios localizados na Amazônia Legal, são referentes aos recursos disponibilizados no projeto pela FUNDAÇÃO BB e pelo BNDES.

Gestão

P: Tem uma lista descrita sobre os itens e serviços para definir claramente o que é gestão (15%)?

Como disposto no item 8.3.1 do edital, “a Gestão do Projeto compreende a gestão e coordenação das ações do projeto, o que inclui atividades administrativo-financeiras e de prestação de contas à FUNDAÇÃO BB, coordenação geral, contratação de auditorias, serviços de contabilidade, assessoria jurídica, despesas com material de escritório, bem como equipamentos e insumos de apoio necessários à gestão do projeto dirigidos à PROPONENTE ou às PARTICIPANTES DA REDE, limitado a 15% do valor global do projeto.”

O item 8.3.2. complementa a informação, salientando que “Todos os custos relativos aos empregados dedicados à gestão administrativa e coordenação do projeto, inclusive as despesas de deslocamento, quando for o caso, previstos no item 8.2.2 são considerados pertencentes ao item Gestão do Projeto.”

P: Materiais e equipamentos usualmente tidos como "de escritório", que sejam destinados às atividades fins das Unidades de Referência, ficam de fora da limitação dos 15%?

A limitação restringe especificamente às despesas relacionadas com a Gestão do Projeto. Podendo ser complementada com recursos da PROPONENTE. O item 8.3.1 esclarece sobre despesas relacionadas à Gestão do Projeto.

P: Um mesmo profissional pode assumir 20 horas como coordenador do projeto e 20 horas como técnico executando atividades de assessoria em campo? Nesse formato apenas metade do salário dessa pessoa estaria amarrado nos 15% do valor global do projeto destinado a gestão.

O item 8.3 delimita a 15% do valor global da PROPOSTA, para as despesas relacionadas com a Gestão do Projeto, podendo ser complementada com recursos da PROPONENTE.

Equipe Técnica

P: Gostaria de saber se há a possibilidade de formação de uma equipe de execução que, além da contratação pelo formato CLT, também contemple o pagamento de bolsas de pesquisa?

Sim.

P: Gestão e Coordenação do Projeto, item 8.3.2, a equipe técnica de campo que executará as ações tem que estar prevista nos 15% do valor global do projeto, ou poderá ser colocada fora dessa porcentagem?

A equipe técnica de campo está fora do percentual de 15%.

Perguntas e Respostas

P: Pode ser contratação de PJ e prever diárias para a execução das atividades de campo?

Não. Diárias só para contrato CLT. Pode-se pagar hospedagem, refeição/alimentação e transporte para PJ.

P: Qual carga horária semanal deve ser aplicada no campo específico para isso em "Equipe do Projeto", no caso de consultorias ou prestações de serviços por Pessoa Jurídica onde não se aplica essa determinação de carga horária por não haver vínculo empregatício? O campo pode ficar zerado?

A proposta deve especificar a carga horária de trabalho dedicados ao projeto.

P: No que se refere ao item 8.6 pode nos orientar quanto a forma de comprovação para os custos salariais daqueles funcionários já contratados pela instituição e que possivelmente farão parte do quadro da equipe de trabalho do projeto?

Apresentação de contratos, contracheques/holerites ressaltando, por declarações, a devida proporcionalidade da quantidade de horas dedicadas ao projeto.

P: Funcionários registrados da instituição (CLT) podem receber parcialmente pelas atividades de gestão administrativa do projeto Ecoforte?

O item 8.5.13 veta verbas salariais do quadro funcional da PROPONENTE, salvo as relativas à equipe dimensionada no Plano de Trabalho, conforme item 8.2.1.

PROponente

P: Qual a definição de Organização de Assessoria? Pode ser proponente?

Uma organização especializada na prestação de serviços, com soluções técnicas específicas. Pode ser proponente no Edital, enquanto atende aos critérios de participação do item 4.1, devendo ser representantes de Rede de Agroecologia, Extrativismo e Produção Orgânica de Base Agroecológica - REDE, conforme caracterização disposta no item 5 do Edital, que estejam legalmente constituídas no país, possuam finalidades estatutárias compatíveis com o objeto da Chamada Pública e apresentem projeto aderente ao objeto deste Edital.

P: A proponente pode ser composta por mais de uma instituição?

Não.

P: Se a proponente tem como objeto estatutário o "...promover o desenvolvimento sustentável e o bem comum principalmente na América Latina, conservar, administrar, investir, distribuir e disponibilizar dos ativos da Fundación para o benefício, o apoio e o bem-estar dos beneficiários...", este objeto seria considerado adequado ao objeto da chamada?

Perguntas e Respostas

A promoção do desenvolvimento sustentável, como finalidades estatutárias são compatíveis com o objeto da Chamada Pública, mediante apresentação de projeto aderente ao objeto deste Edital.

P: A proponente, pode ser uma filial de fundação estrangeira? Considerando que a filial estrangeira opera no Brasil desde 2007, ou seja, está legalmente constituído no país tendo aprovação do Ministério da Justiça e está devidamente registrada no CNPJ e demais cadastros.

O item 4 do edital delimita as Instituições que podem encaminhar propostas nesta Chamada Pública. A proponente deve atender aos critérios de participação do item 4.1, devendo ser representantes de Rede de Agroecologia, Extrativismo e Produção Orgânica de Base Agroecológica - REDE, conforme caracterização disposta no item 5 do Edital, que estejam legalmente constituídas no país, possuam finalidades estatutárias compatíveis com o objeto desta Chamada Pública e apresentem projeto aderente ao objeto do Edital.

P: Fundações privadas sem fins lucrativos e que tem como o objetivo de prestar apoio às funções de ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, produção de insumos e serviços, informação e gestão, estão aptas a concorrerem no edital?

O item 4 do edital delimita as Instituições que podem encaminhar propostas nesta Chamada Pública. A proponente deve atender aos critérios de participação do item 4.1, devendo ser representantes de Rede de Agroecologia, Extrativismo e Produção Orgânica de Base Agroecológica - REDE, conforme caracterização disposta no item 5 do Edital, que estejam legalmente constituídas no país, possuam finalidades estatutárias compatíveis com o objeto desta Chamada Pública e apresentem projeto aderente ao objeto do Edital.

P: Uma ONG pode se inscrever no Edital de Seleção Pública nº 2024/007 - ECOFORTE REDES 2024? Ou a proponente precisa ser associação ou cooperativa de produtores rurais?

A proponente não precisa, necessariamente, ser associações e cooperativas de produtores. No entanto, deve atender aos critérios de participação do item 4 do Edital, devendo ser integrante da REDE, conforme caracterização disposta no item 5 deste Edital.

P: Gostaria de confirmar se cooperativas podem submeter propostas ao edital. No nosso caso, somos uma cooperativa mista, de direito privado sem fins lucrativos?

Item 4.1. Podem encaminhar propostas nesta Chamada Pública, entidades privadas sem fins lucrativos. * Incluindo-se as sociedades cooperativas.

P: Há algum impedimento de uma OPAC ser proponente de Rede que tem participação do Fundo Amazônia?

Perguntas e Respostas

Não há impedimentos, contudo, a proposta deverá ser configurada assegurando concatenação e a não sobreposição de recursos para a mesma finalidade.

P: Queremos participar do edital, mas não temos CNPJ só inscrição estadual. Como devemos proceder se no campo de preenchimento só aceita CNPJ?

A delimitação das entidades que podem encaminhar propostas nesta Chamada Pública, está definida no Item 4 – PARTICIPAÇÃO.

P: A proponente pode contratar serviços de outra pessoa jurídica/ONG para atividades específicas da Rede?

Orientações para apresentação da proposta estão contempladas o item 8 do Edital.

P: Sobre o item 8.5.9 que veta "taxa de administração", esse item veta a possibilidade que uma Fundação de Apoio Acadêmico (que é uma instituição privada sem fins lucrativos) possa submeter uma proposta? Temos uma fundação de apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão que poderia atender até 4 instituições de ensino superior públicas da Região Norte, porém elas cobram uma taxa de administração de acordo com a Lei das Fundações 8.958/94.

Os critérios de participação nesta Chamada Pública, assim como os IMPEDIMENTOS estão descritos no item 4 do Edital. O item 8.5. do Edital e seus subitens descrevem as despesas que não podem ser previstas na PROPOSTA (entre outras).

SGP – PROPOSTA

Acesse o TUTORIAL PARA EDITAIS: <https://youtu.be/FoO-Xu106jw>

P: Alguns dados impostados são apagados aleatoriamente pelo sistema SGP.

Alguns problemas de inconsistências no sistema foram sanados pela área técnica. Esclarecemos que, caso a proposta seja aberta em diferentes sistemas, o arquivo não é compartilhado e a última versão salva ficará validada, como exatamente se apresenta em tela.

P: Gostaria de saber se há uma orientação quanto a "Data prevista para início" do projeto?

A partir de 2025.

P: No ponto 6.1 consta que o prazo de execução do projeto deverá ser de 24 meses, enquanto na cláusula 18 diz que pode ser de até 24 meses. Neste sentido, minha dúvida é sobre o prazo mínimo de execução do projeto. Seria possível, por exemplo, submetermos um projeto de 12 ou 18 meses?

Perguntas e Respostas

O prazo desse ser determinado considerando o pleno cumprimento do objeto proposto.

P: Qual orientação sobre a impossibilidade de estabelecer o Período de abrangência da Atividade?

As datas previstas para início e fim do projeto devem ser informadas no início do formulário. Somente após informado, o sistema disponibilizará o preenchimento de prazo por atividade. O período de abrangência da Atividade deve enquadrar-se ao período de abrangência da meta estabelecida.

P: O número do projeto é preenchimento obrigatório. Qual o número deve ser utilizado?

O número do projeto será gerado pelo sistema no âmbito da análise.

P: Quais as faixas etárias consideradas pela Fundação BB para cada geração que se encontra no SGP (Baby Boomers, Geração X, etc)?

As faixas etárias são comumente definidas na literatura por estudiosos do marketing, para ajudarem a entender quais são as visões de mundo, experiência, maneiras de se portar e de se relacionar, e forma de comunicação de cada grupo.

P: Item 5. Anexo IV - Roteiro para utilização do SGP, pede para atualização dos dados cadastrais, com a inclusão dos documentos previstos no item 7 do Edital. Pergunta: do item 7, incluir nos dados cadastrais apenas os subitens: 7.2.1.1 a 7.2.1.3? E os demais subitens: 7.2.1.4 a 7.2.1.11 incluir nos documentos da proposta?

Exatamente.

P: Na conclusão do trabalho é permitido colocar uma capa temática sobre agroecologia e o tema do projeto com as LOGO DO BNDES e FUNDAÇÃO BB? Se essa ação traria algum prejuízo para a avaliação do projeto?

A PROPOSTA deverá ser apresentada diretamente no SGP, cujos campos a serem preenchidos encontram-se no modelo PROPOSTA DE PROJETO – ANEXO VI do Edital.

P: O objetivo geral que consta na proposta do projeto é obrigatório? É permitido fazer pequenos ajustes no texto?

O Objetivo Geral será considerado como posto, com devido ajustes de texto a ser analisado pela Comissão de Seleção.

P: Em relação ao público, podemos considerar o número de participantes como número de famílias beneficiadas diretamente ou somente indivíduos?

Deverão listar o total de participantes dos grupos beneficiários.

Perguntas e Respostas

P: Há alguns itens que se repetem no ANEXO VI e sistema on line do SGP (apresentação, território, justificativa, objetivo geral). Devemos colocar as mesmas informações ou no SPG seria mais resumido?

Anexo VI item 9 esclarece que a proposta deverá ser preenchida de acordo com os campos disponíveis no sistema, refletidos no ANEXO VI, que poderá ser utilizado como rascunho.

P: Podemos criar uma única Atividade relacionada a aquisição de materiais, equipamentos e implantação das URs e colocar tudo que será adquirido para todas as URs nessa única Atividade? Ou temos que criar uma Atividade para cada UR.

Devem ser unificadas as despesas de mesma natureza e características. Exemplo: Produto “Materiais e Equipamentos”.

P: Sobre a forma de lançar no SPG itens que são um combo de materiais. Por exemplo, em uma UR teremos a implantação de uma cisterna de produção. Nos orçamentos temos a comprovação do valor de cada item da cisterna, mas ao lançar no SPG temos que inserir item por item dos materiais que a compõem, ou podemos inserir apenas o valor global do item cisterna?

Devem ser unificadas as despesas de mesma natureza e características. No caso de despesas relativas à obra civil, deve discriminar, separadamente, valores relativos a materiais e mão-de-obra.

TERRITÓRIO

P: Considerando o conceito de Território de atuação da Rede, os municípios precisam ser limítrofes?

Não necessariamente. O item 2, alínea k do Anexo I conceitua Território como sendo: espaço geograficamente definido em um conjunto de municípios, circunscrito a uma ou mais Unidades da Federação limítrofes, onde atuam as organizações que compõem a REDE, de forma que as ações estejam integradas.

P: Em quantos municípios podemos atuar?

O Edital contempla atuação territorial em REDES, por regiões onde atuam as organizações que compõem a REDE, de forma que as ações estejam integradas, sem limitação de municípios. O ANEXO I, item 2 - Conceitos, alíneas “j” e “k”, descreve os Conceitos de REDE e de TERRITÓRIO.

P: O edital permite que haja interseções pontuais de atuação de redes no mesmo município?

Não há vedação para interseção pontual da atuação de Redes no território. No entanto, para as etapas de julgamento e análise das propostas, deverá estar assegurada a não sobreposição de recursos.

Perguntas e Respostas

Para ratificar. Os municípios só podem estar dentro ou fora da Amazônia Legal. Não pode ter proposta em que os municípios estão alguns dentro e fora da Amazônia Legal. É um ou outro. Correto?

Correto, conforme disposto no item 3 do Edital.

P: As associações que farão parte, devem ser por Região?

Conforme disposto no item 7.5 do ANEXO I, a proposta deverá ser executada no território onde atuam as organizações que compõem a REDE de agroecologia, extrativismo e produção orgânica, conforme item 2, observada a distribuição geográfica dos recursos disposta nos itens 3.2, 3.3 e 9.13 do Edital.

P: É obrigatório que os grupos atendidos estejam em cidades vizinhas? Ou posso justificar as necessidades da rede, que tornam a expansão importante.

O Edital contempla atuação territorial em REDES, por regiões onde atuam as organizações que compõem a REDE, de forma que as ações estejam integradas. O ANEXO I, item 2 - Conceitos, subitens "j" e "k", descreve os Conceitos de REDE e de TERRITÓRIO.